



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.067, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO DE VEÍCULOS NO  
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM RAZÃO DO FERIADO  
PROLONGADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO MEDIDA  
DE CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** que foi confirmado apenas um caso de contaminação pelo Covid-19, em meados do mês de março, estando, no momento, a situação no Município sob controle, sem nenhum caso confirmado ou suspeito.

**CONSIDERANDO** a decisão liminar exarada em 08/04/2020, no âmbito do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672/DF, pelo Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de “DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.”

**CONSIDERANDO** a decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da **ADI nº 6.341**, no sentido de reconhecer a **competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde**, inclusive deixando expreso no julgamento que **prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;**

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19, em razão da antecipação de feriados determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 20 a 25 de maio de 2020 e a proximidade territorial com o Município de Guaraniésia;

**CONSIDERANDO** que o feriado prolongado no Estado de São Paulo provocou um alarme nos municípios mineiros que fazem fronteira com tal Estado e medidas de restrições semelhantes já foram decretadas pelos municípios vizinhos, como Guaxupé e Muzambinho, podendo gerar migração para o Município de Guaraniésia.

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do Estado de São Paulo é grave e preocupante em razão do elevado número de infectados pelo Novo Coronavírus, sendo um dos grandes epicentros da pandemia no país.

**CONSIDERANDO** que o momento é de isolamento social e que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam restritos de entrar no Município de Guaraniésia e no Distrito de Santa Cruz da Prata, nos dias 20 a 25 de maio de 2020, todos os veículos com registro





de licenciamento do Estado de São Paulo, bem como seus ocupantes, em razão da instituição do feriado prolongado pelo Governo Paulista.

§1º. A restrição prevista no *caput* se estende a vans, ônibus de turismo e ônibus de linhas intermunicipais.

§2º. A restrição prevista no *caput* **não se aplica**:

I – Aos veículos com registro de licenciamento proveniente do Estado de São Paulo, quando seus ocupantes comprovem residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Guaraniésia.

II – A todos os veículos de transporte de cargas, principalmente de gêneros alimentícios, medicinais, farmacêuticos, combustíveis e outros de caráter essencial previstas no Decreto Municipal nº 2.039, de 21/03/2020.

§3º. O controle será realizado pelas barreiras sanitárias já instaladas nas principais entradas da cidade de Guaraniésia e do Distrito de Santa Cruz da Prata, contando com o apoio da Polícia Militar e da Coordenadoria da Defesa Civil.

§4º. Será intensificado o monitoramento dos veículos já realizados pela Polícia Militar e pela Empresa Visatec, por meio das câmeras com leitor da placa, em todas as vias de acesso à cidade e ao distrito.

§5º. O monitoramento por meio das imagens das câmeras na barreira do Distrito de Santa Cruz da Prata poderá ser liberado a um funcionário específico responsável, designado pelo Prefeito, para auxiliar no cumprimento das determinações do presente decreto, sendo-lhe vedada divulgação das referidas imagens, observando todas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.906/2017.

§6º. A autoridade administrativa competente, conforme previsto no §7º, do art. 3º, da Lei nº 13.979/2020, fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas no §2º do presente artigo, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público, devidamente justificado por escrito ao Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19.

§7º. Para os veículos cujas placas forem as novas placas do Mercosul, o motorista deverá apresentar o documento do veículo nas barreiras sanitárias para identificação da cidade e estado de licenciamento.

**Art. 2º.** O desatendimento às determinações do presente Decreto sujeita o infrator às penalidades civis, administrativas e penais cabíveis à espécie e ensejará o acionamento da Polícia Militar para as medidas cabíveis.

§1º. Aplica-se inteiramente a Portaria Federal Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

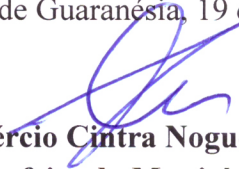


§2º. Aplicam-se as multas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 2.062, de 27/04/2020.

**Art. 3º.** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento às regras previstas no presente decreto por meio dos telefones 99901-0350 (24 horas por meio do aplicativo *whatsapp*) e 0800-039-5060 (em dias úteis e horário comercial).

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 25 de maio de 2020.

Paço Municipal de Guaraniésia, 19 de maio de 2020.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**